PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 914, DE 24 DE MÁIO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1º. de janeiro de 1.971, o sistema de arrecadação do impôsto sôbre os Serviços de Qualquer Natuneza, a que / se refere a Lei nº. 867, de 29/12/1.969, em seu artigo 42, nº. 28, letra "a", combinádo com a tabela 1, e com base no artigo 49 e parágrafo.

§ único. - A permissão temporária a que se refere o artigo, não revoga o disposto na referida lei nº. 867, conforme a tabela 1, que voltará a produzir os seus efeitos legais a partir de 1º. de janeiro de 1.973.

Art. 2º. - Durante o prazó estabelecido no artigo 1º., o Impôsto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza, (DIVERSÕES PÚBLICAS), será cobrado / por taxa fixa, nas seguintes proproções:-

a) - Para casas de diversões com até 1.200 lugares e com prêço máximo de Cr$2,00 (dois cruzeiros), para cada/ ingresso, tributação por mês.....Cr$ 400,00

b) - Para casas de diversões com até 800 lugarese com / prêço máximo de Cr$2,00 (dois cruzeiros) para cada / ingresso, tributação por mês.....Cr$ 200,00

c) - Para Circos e Circos Teatros, por espetáculo.....Cr$ 20,00

d) - Para Parques de Diversões, por função.....Cr$ 10,00

e) - Para Companhias Teatrais ou shows de artistas, por espetáculo.....Cr$ 25,00

Art. 3º. - O Prefeito Municipal laterará as bases estabelecidas por esta Lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constatar a alteração nos ingressos, ultrapassando os limites aquí fixados.

Art. 4º. - Esta lei ehtrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 911, de/ 24 de fevereiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de máio de 1.971.

-Francisco Coelho de Morais-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 144 DE 1971

Projeto de lei nº.2/71

Lei nº. 914 de 24/5/71

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo certo de dois anos, a contar de 1º de janeiro de 1971, o sistêma de arrecadação do imposto sôbre os Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere a lei nº.867, de 29/12 - 1969, em seu artigo 42, nº.28,letra "a", combinádo com a tabela 1, e com base no artigo 49 e parágrafo.

Parágrafo único - A permissão temporária a que se refere o artigo, não revoga o disposto na referida lei nº.867, conforme a tabela 1, que voltará a produzir os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., o imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza, (Diversões Públicas), será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:-

	Cr$
a) - Para as casas de diversões com até 1.200 logares e com preço máximo de Cr$.2,00 para cada ingresso, tributação por mês.....	400,00
b) - Para casas de diversões com até 800 logares e com preço máximo de Cr$.2,00 para cada ingresso, tributação por mês.....	200,00
c) - Para circos e circos teatros, por espetáculo.....	20,00
d) - Para parques de diversões, por função.....	10,00
e) - Para companhias teatrais ou shows de artitas, por espetáculo.....	25,00

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando criterio percentual relativo, - sempre que constatar a alteração no valor dos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº.911, de 24 de fevereiro de 1.971.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Maio de 1971.

Presidente

Secretário